

REGULAMENTO INTERNO PSB INCLUSÃO

Coordenação de Defesa dos Interesses da Pessoa com Deficiência

O Congresso Nacional do PSB Inclusão, reunido em 28 de abril de 2022, Brasília, DF, aprova o presente regulamento Interno da Coordenação de Defesa dos Interesses da Pessoa com Deficiência nos seguintes termos:

Artigo. 1º - A Coordenação de Defesa dos Interesses da Pessoa com Deficiência é um órgão de representação do PSB em consonância com o art. 43, alínea f, do estatuto do Partido Socialista Brasileiro, reger-se-á pelo estatuto do PSB, regimento dos órgãos de representação do PSB, código de ética e por este regulamento interno e organizar-se-á através de núcleos.

Parágrafo Único - A denominação da Coordenação de Defesa dos Interesses da Pessoa com Deficiência é reconhecida internamente também como secretaria, nas instâncias estaduais e nacional.

Artigo. 2º - A Coordenação de Defesa dos Interesses da Pessoa com Deficiência, órgão de representação do PSB, junto aos movimentos sociais de pessoas com deficiência denomina-se PSB Inclusão.

Artigo. 3º – A Coordenação de Defesa dos Interesses da Pessoa com Deficiência – PSB Inclusão, tem como objetivos:

I - Articular, incentivar, fortalecer e elaborar propostas no campo da inclusão e acessibilidade junto aos representantes do partido a da sociedade;



II - Mobilizar pessoas com deficiência para atuar no PSB inclusão;

III - Propor junto ao partido a formação em políticas que visem a acessibilidade e inclusão;

IV - Desenvolver estratégias que incentivem pessoas com deficiência a concorrer aos cargos eletivos;

V - Representar e divulgar as propostas do partido referentes à pessoa com deficiência;

Artigo. 4º – São direitos e deveres dos membros da Coordenação de Defesa dos Interesses da Pessoa com Deficiência – PSB Inclusão:

I - Participar das atividades do PSB Inclusão;

II - Manifestar suas opiniões nos fóruns do PSB Inclusão;

III - Votar e ser votado para os cargos de direção do PSB Inclusão;

Parágrafo Primeiro - Os filiados ou filiadas com deficiência deverão estar devidamente inscritos no cadastro nacional do PSB Inclusão, podendo apoiar, estimular e fortalecer ações de outros segmentos, sendo vedada a dupla militância.

Parágrafo Segundo – O cadastro nacional de militante do PSB Inclusão e os cadastros dos núcleos do PSB Inclusão, serão feitos através de um formulário eletrônico (Google Forms) disponibilizado pela executiva nacional as executivas estaduais.

Parágrafo Terceiro: Compete exclusivamente a secretaria (o) nacional e a coordenação executiva o manuseio das informações inseridas no cadastro de militantes e dos núcleos de base, com objetivo de salvaguardar os direitos individuais conforme preconiza a LGPD.

Artigo. 5º – Os congressos, o conselho político Nacional e as plenárias dos núcleos estaduais, são instâncias deliberativas da Coordenação de Defesa dos Interesses da Pessoa com Deficiência – PSB Inclusão.



Parágrafo Primeiro - Participam do congresso nacional os delegados e delegadas, eleitos nos respectivos congressos estaduais.

Parágrafo Segundo - Participam dos congressos estaduais, delegados e delegadas eleitos nas plenárias dos núcleos do PSB - Inclusão.

Parágrafo Terceiro - Participam das plenárias dos núcleos, os filiados e filiadadas com deficiência devidamente cadastrados no PSB Inclusão.

Artigo. 6º - O conselho político do PSB Inclusão é composto pela executiva nacional, pelos secretários e secretárias estaduais.

Parágrafo Primeiro - O estado onde não houver sido constituída a coordenação estadual do PSB Inclusão, a plenária estadual dos núcleos poderá indicar representante, desde que devidamente apreciada pela executiva nacional da Coordenação de Defesa dos Interesses da Pessoa com Deficiência – PSB Inclusão.

Parágrafo Segundo - O conselho político nacional é a instância de deliberação permanente do PSB inclusão, se reúne trimestralmente em caráter ordinário ou extraordinariamente quando convocado pelo Secretário ou Secretária Nacional ou, ainda, autoconvocado por dois terços de seus titulares;

Artigo. 7º - Os núcleos de base do PSB Inclusão serão constituídos exclusivamente por pessoas com deficiência, filiada ao PSB e devidamente cadastrada ao PSB Inclusão.

Parágrafo Primeiro - É permitida a participação de todos os filiados sem deficiência nas reuniões dos núcleos de base conforme preconiza o art. 7º alínea A do estatuto do PSB, sendo-lhes garantido o direito a voz como estabelece o art. 21 do regimento interno dos órgãos de representação do PSB sendo, porém, vedado o cadastro no núcleo e no cadastro nacional do segmento.

Parágrafo Segundo - São núcleos da Coordenação de Defesa dos Interesses da Pessoa com Deficiência – PSB Inclusão: Segmento social (saúde, educação, cultura, acessibilidade, assistência social, esporte, lazer, transporte entre outros), de Apoio jurídico, de Apoio ao Legislativo e ao Executivo.



Parágrafo Terceiro - Os núcleos serão compostos por no mínimo três (03) coordenadores, competindo-lhes organizar a militância, representar o PSB - Inclusão, executar as decisões políticas e eleger delegados e delegadas aos congressos estaduais.

Parágrafo Quarto – Os núcleos deverão ser constituídos com antecedência à realização dos respectivos congressos e serão homologados pela executiva estadual e ou nacional.

Parágrafo Quinto - A executiva poderá solicitar em qualquer momento a comprovação da deficiência.

Artigo. 8º - As executivas nacionais e estaduais da Coordenação de Defesa dos Interesses da Pessoa com Deficiência – PSB Inclusão, serão eleitas em Congresso próprio.

Parágrafo Primeiro - Somente poderão ser eleitos (as) filiados (as) ao PSB e cadastrados (as) na Coordenação de Defesa dos Interesses da Pessoa com Deficiência – PSB Inclusão e que cumprirem as normas estabelecidas neste regulamento.

Artigo. 9º – Compete ao secretário ou secretária do PSB Inclusão, representar o PSB Inclusão, internamente e externamente, e convocar e coordenar as reuniões da executiva, bem como deliberar excepcionalmente, devendo submeter a matéria deliberada à apreciação do colegiado na primeira reunião ordinária;

Parágrafo Único - O secretário ou a secretária comporá as executivas do PSB.

Artigo. 10 – O congresso estadual será composto por delegados e delegadas eleitos pelos respectivos núcleos.

Parágrafo Único – Cada plenária de núcleo(s) elegerá três delegados ou delegadas ao congresso estadual.

Artigo. 11 – O congresso nacional do PSB Inclusão será constituído pelos delegados e delegadas eleitos e eleitas nos congressos estaduais do PSB Inclusão.



Artigo. 12 - A mesa diretora dos congressos será composta por: presidente, secretário e relator que poderão ser leitos entre os delegados ou indicado pela executiva nacional.

Artigo. 13 - As executivas estaduais e nacional são responsáveis pelo credenciamento dos delegados e delegadas aos congressos nas respectivas instâncias.

Artigo. 14 – A vacância de cargo na Coordenação Nacional será substituída em reuniões do conselho político da Coordenação de Defesa dos Interesses da Pessoa com Deficiência – PSB Inclusão.

Artigo. 15 – As (os) secretárias (os) somente poderão concorrer a uma reeleição consecutiva na mesma instancia.

Artigo. 16 – Os casos omissos neste regulamento interno serão resolvidos pela executiva nacional da Coordenação de Defesa dos Interesses da Pessoa com Deficiência, cabendo recurso ao conselho político e ao congresso nacional.

Brasília, 28 de abril de 2022

Luciana Trindade de Macedo
Secretaria nacional do PSB Inclusão

